



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ESTRATÉGIAS DE ENSINO DO DIREITO: A CÂMARA DE MEDIAÇÃO

Raul de Góis; Clóvis Lima Bezerra Mendes; Elizabeth Bezerra de Moura; José Orlando
Carneiro Campello Rabelo; Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão

Faculdade ASCES; ascres@ascres.edu.br

Resumo: O trabalho tem por objetivo problematizar sobre a utilização da mediação jurídica na formação do discente como melhor cidadão e profissional em uma sociedade que parece estar cada vez mais distante dos valores cidadãos e com uma visão cada vez mais deturpada quanto ao real significado e uso dos Direitos Humanos. Trata-se de um estudo teórico e descritivo. Objetivando conhecer nosso campo de estudos utilizamos o método da revisão sistemática da literatura. Os textos encontrados foram sistematizados em eixos temáticos norteados pelos conceitos centrais utilizados pelos autores. Procedeu-se a uma breve análise de conteúdo. Percebe-se que participar de uma mediação exige um bom conhecimento não somente de técnicas para conduzir o diálogo entre as pessoas, mas também da nossa Constituição, já que esta foi extremamente baseada nos direitos humanos e, por isso é repleta de garantias fundamentais, portanto a prática desta técnica ainda na Universidade é elemento fundamental para as futuras intervenções profissionais. A mediação apresenta-se como um importante aliado ao contexto atual, ao passo que agiliza o processo de solução dos litígios. A experiência prática da Câmara de Mediação na Universidade garante o direito fundamental do cidadão de acesso à justiça e pacifica a realidade social. Destacamos, sobretudo a aprendizagem e o desenvolvimento de atitudes e habilidades dos estudantes de Direito.

Palavras-chave: ensino, direito, mediação



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Introdução

Na sociedade deparar-se com o conflito é algo natural e corriqueiro, pois, ele está na ruptura do equilíbrio entre expectativas diferentes. Com isso se faz necessário a busca por formas que possam amenizar e solucionar esses conflitos para evitar que eles se agravem. A mediação surge para garantir à população através de seus métodos de escuta e diálogos uma oportunidade mais prática, rápida e menos desgastante para solução de conflitos. Com ela, também cria-se uma possibilidade nova para os estudantes, que necessitaram de habilidades específicas que dificilmente se adquirem ao longo de um curso de direito por si só.

O respeito ao ser humano está ligado a cidadania e a mediação é composta, entre outros fatores, pela cidadania pelo fato de seu caráter voluntário. Ou seja, a prática da mediação não é somente uma prática em respeito aos Direitos Humanos, mas também uma forma de exercer a cidadania.

Neste cenário, o trabalho tem por objetivo problematizar sobre a utilização da mediação jurídica na formação do discente como melhor cidadão e profissional em uma sociedade que parece estar cada vez mais distante dos valores cidadãos e com uma visão cada vez mais deturpada quanto ao real significado e uso dos Direitos Humanos.

Método

Trata-se de um estudo teórico e descritivo. Objetivando conhecer nosso campo de estudos utilizamos o método da revisão sistemática da literatura, esta revisão teve como elemento norteador a ideia de processualidade. Procuramos, portanto um “fio condutor” nas ideias dos diferentes autores buscando entender como elas veem se desenvolvendo historicamente ao longo do período estudado.

É fundamental destacar a carência de estudos nesta área. Embora a literatura esteja saturada de textos que discorrem acerca da mediação de conflitos, o tema



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

associado a formação em Direito, ainda aparece de maneira muito tímida, em especial em artigos científicos.

Os textos encontrados foram sistematizados em eixos temáticos norteados pelos conceitos centrais utilizados pelos autores. Procedeu-se a uma breve análise de conteúdo (BARDIN, 1988) que pautou na construção de um “fio condutor” que unificou as ideias acerca da temática estudada construindo um corpus teórico acerca das interfaces entre a didática e as práticas de mediação.

Resultados e Discussão

A mediação é um processo voluntário que oferece àqueles que estão vivenciando um conflito familiar, ou qualquer outro conflito de relação continuada, a oportunidade e o espaço adequados para solucionar seus conflitos. O mediador não julga os conflitos, utiliza técnicas de comunicação que levam os participantes a encontrarem interesses comuns e a chegarem a um acordo voluntário. Numa palavra, apela à cidadania (CUNHA, 2011).

A mediação começou recebendo esse enfoque devido à preocupação com os Direitos Humanos de forma cada vez maior, principalmente à dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades e de tratamento. Além disso, percebe-se que participar de uma mediação exige um bom conhecimento não somente de técnicas para conduzir o diálogo entre as pessoas, mas também da nossa Constituição, já que esta foi extremamente baseada nos direitos humanos e, por isso é repleta de garantias fundamentais, portanto a prática desta técnica ainda na Universidade é elemento fundamental para as futuras intervenções profissionais. “A relação entre questões relativas a justiça, redistribuição, superação das desigualdades e democratização de oportunidades e as referidas ao reconhecimento de diferentes grupos culturais se faz cada vez mais estreita.”(CANDAUI, 2008, p. 46).

Com a mediação esse ideal pode ser contemplado em seu âmbito de democratização de oportunidades e se mostra um ensinamento importante aos discentes



pela valorização também da justiça, que acaba por ser um dos resultados obtidos com a mediação visto que as partes acabam decidindo, ou tendo a oportunidade de decidir o que seria o ideal para cada uma.

Com o advento do novo Código de Processo Civil, que não somente propõem que advogados, defensores públicos, o Ministério Público e juízes estimulem as partes a solucionar o conflito de forma consensual como também expande essa possibilidade não somente ao início do processo, mas sim a todo o seu curso e mais de uma vez, se necessário for. Espera-se, com isso, que os números já apresentados tendam a crescer e ficar mais expressivos, principalmente pelo crescente interesse dos alunos nesses meios que buscam soluções pacíficas dos conflitos.

Entende-se que essa busca também se deve à vontade de ir contra a tendência social de distanciamento de valores como a cidadania, mostrando um interesse pelo lado humano e pela garantia de vontades raramente satisfeitas no Judiciário, como a justiça, visto o percentual de litígios.

Considerações finais

A mediação apresenta-se como um importante aliado ao contexto atual, ao passo que agiliza o processo de solução dos litígios. A experiência prática da Câmara de Mediação garante o direito fundamental do cidadão de acesso à justiça e pacifica a realidade social. Destacamos, sobretudo a aprendizagem e o desenvolvimento de atitudes e habilidades dos estudantes de Direito.

Através da mediação é criada uma porta para que e se possa acabar com a visão de que os Direitos Humanos são feitos para uma minoria e que seu uso será sempre para favorecer aqueles que, para a sociedade, são os que menos os merecem. Espera-se com a maior busca pela mediação auxiliar e fortalecer a formação dos estudantes de Direito desenvolvendo nestes valores importantes e que muitas vezes parecem cada vez mais escassos na sociedade como a justiça e a valorização do ser humano, juntamente com o incentivo à prática de atitudes cidadãs.



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIAS

CANDAU, V. M. (Org.). **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença.** Revista Brasileira de Educação, v. 13, n. 37, p. 45-56, jan./ abr. 2008.

CUNHA, P. **Manual de Gestão Construtiva de Conflitos.** Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2011.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Mediação e arbitragem:** alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SCHNITMAN, D. F. & LITTLEJOHN, S. (orgs.). **Novos Paradigmas em Mediação.** Porto Alegre: ARTMED, 1999.

SIX, Jean-François. **Dinâmica da mediação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TRETIN, Sandro Seixas, **Acesso à justiça: a mediação como política pública de garantia de efetividade do tempo e da tutela jurisdicional.** 20013. Disponível em :<<http://online.unisc.br>> Acesso em: 19 de maio de 2014.